

PROCESSO ON-LINE N.º 128/19

DATA: 21/01/19

PROTOCOLO N.º 16.108.684-3

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 427/20

APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: cinco anos, a partir de 01/02/2020 até 31/01/25.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 177/20- DPGE/Seed, de 06/04/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu.

Este Centro localiza-se à Rua Pelicano, n.º 360, município de Arapongas. É mantido por Reis & Belonci Educação Infantil Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2093/18, de 10/05/18, pelo prazo de dez anos, de 22/05/18 a 22/05/28.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n.º 09/20, de 19/03/20, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 20/03/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n.º 936/20, de 30/03/20, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 128/19

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Justificativa:

A instituição de ensino apresenta como justificativa para a implantação do Ensino Fundamental – anos iniciais, a preocupação e solicitação de pais para que continuem frequentando o mesmo espaço escolar e continuidade do trabalho desenvolvido junto aos filhos na Educação Infantil. Dessa forma acreditando na proposta do Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, cujo principal objetivo é proporcionar desenvolvimento cognitivo da criança e ampliando a motivação para o desenvolvimento motor, a instituição iniciou em 2020 a implantação gradativa.

(...) Aspectos Legais da Entidade Mantenedora

A entidade mantenedora foi constituída por meio do contrato social com registro na Junta Comercial do Paraná em 04/10/2018 sob n.º 41208904038, protocolo nº 185695795.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

n.º 3.9.01.20.0001096306-06, com vigência até 06/02/2021.

Licença Sanitária:

n.º 201900010002988, com vigência até 17/10/2020.

(...) Espaço Físico

A Instituição de Ensino possui um total de 06 **salas de aula**, com boa iluminação natural e artificial, cortinas, equipamentos e mobiliários adequados a cada faixa etária atendida.

(...) Existe um espaço onde funcionam os **serviços administrativos** com recepção, secretaria, sala da direção e sala de atendimento pedagógico de forma compartilhada, com mobiliários e equipamentos suficientes ao bom desempenho das atividades.

(...) A **biblioteca e brinquedoteca** estão instaladas em ambiente próprio de forma compartilhada, é iluminada e arejada. Suas estantes e prateleiras acomodam um acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental – anos iniciais.

(...) Apresenta **instalações sanitárias** em perfeitas condições de acesso e uso, atendendo às exigências de higiene. Conta com 01 banheiro feminino, 01 masculino, 01 banheiro para professores e equipe administrativa e 01 banheiro com acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE N.º 128/19

Docentes Ensino Fundamental – anos iniciais

Nome	Função/Turma	Habilitação
Jéssica Fernanda Galhardo	Professora/1º ano	Pedagogia
Luana Pinheiro Teodoro	Professora/2º ano	Pedagogia
Ingrid Caroline de Paula	Professora/3º ano	Pedagogia
Isabela Ramos Gonçalves	Professora/4º ano	Pedagogia
Aline Fernanda Garcia Timoteo	Professora/5º ano	Pedagogia

(...) Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar

O **Projeto Político Pedagógico** foi construído, atendendo às legislações vigentes e aprovado pelo Parecer n.º 386/2018, de 30/10/2018. Foi organizado e fundamentado em concepções teórico-conceituais, refletindo os objetivos que se pretende alcançar e a viabilização das práticas pedagógicas.

O **Regimento Escolar** está adequado às normas vigentes, foi aprovado pelo Ato Administrativo n.º 79/2018 e Parecer n.º 80/2018 de 12/04/2018. Apresenta o Adendo 05/2019 aprovado pelo Ato Administrativo n.º 05/2019 e Parecer n.º 04/2019, de 31/01/2019.

(...) Conclusão da comissão Verificadora

Após análise dos documentos constantes no presente processo, seguindo as Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13, ambas do Conselho Estadual da Educação, o Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, apresenta condições para o atendimento da presente solicitação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/03/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme disposto no art. 21, da Deliberação nº 03/2006 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, município de Arapongas, mantido por Reis & Belonci Educação infantil Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20 até 31/01/25, conforme Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 128/19

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Escola Pedacinho do Céu – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF